

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 220, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991.

Revogado pelo Decreto de nº 5.013, de 2004 Texto para impressão

~~Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJIDJ.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Os arts. 4º e 20 do Regulamento da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID aprovado pelo Decreto nº 94.720, de 3 de agosto de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para art. 21 o atual art. 20:~~

~~"Art. 4º A RBJID compreende:~~

~~I - Delegação do Brasil na JID, constituída de:~~

~~a) Chefia;~~

~~b) Seção de Pessoal;~~

~~c) Seção de Informações;~~

~~d) Seção de Logística;~~

~~e) Assessoria;~~

~~f) Secretaria~~

~~II - Oficiais do EM da JID;~~

~~III - Oficiais e civis do CID;~~

~~IV - integrantes eventuais da RBJID."~~

~~"Art. 20. Quando a existência de oficial de hierarquia superior em cargo eventual na RBJID determinar que a ele corresponda a Chefia da Representação, de acordo com o art. 5º, as atribuições do art. 14, itens 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10, passam a ser da competência do Chefe da Delegação do Brasil na JID, sujeitos à aprovação do Chefe da RBJID os relatórios descritos no item 7.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o escritório da Representação, a que se refere o art. 15, será a Sede da Delegação do Brasil na JID, cumprindo a sua chefia prestar o apoio necessário, em recursos materiais e humanos, ao Chefe da RBJID."~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 20 de setembro de 1991, 170º da Independência e 103º da República.~~

FERNANDO COLLOR *Jarbas Passarinho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.9.1991